2.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº. 21/2004

Nos termos do artigo 74º e do n.º 5, do artigo 78.º, do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido, por despacho da Vereadora com competência delegada de 21.06.2023, o 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 21/2004, que se encontra em nome de **Mateus Parreira Miranda**, do prédio sito no **Terreiro da Légua**, freguesia de **Feteira**, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 113 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob n.º 01769, da respetiva freguesia.----------

A presente alteração foi apresentada por **Marisa de Fátima Fortuna Miranda**, com o contribuinte n.º 228803195, sem que tenha ocorrido oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 21/2004, e aprovada por despacho de 11.01.2023, através da qual são alteradas as 1.ª e 2.ª especificações e criada a 7.ª especificação, ficando as mesmas com a seguinte redação: ----------

1ª – O prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 01769 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 113 da respetiva freguesia, com a área de 1936 m², e o prédio descrito na mesma Conservatória sob o n.º 1032 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2510, com a área de 360 m², serão divididos em 2 (dois) lotes, numerados de 1A (resultante da agregação do lote 1 com o prédio descrito na Conservatória sob o n.º 1032 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2510) e 2A, com as áreas, respetivamente, de 1313 m² e 972 m² (apurada por levantamento topográfico), e uma área de 52 m² (apurada por levantamento topográfico) já cedida à via pública;----------

2.ª -: ----------

a) No lote 1 será construída moradia unifamiliar isolada, com uma cércea máxima de 2 pisos, podendo um ser em cave e aproveitamento de sótão, em toda a área de implantação da construção principal; ----------

b) No lote 2 será construída moradia unifamiliar isolada, com cércea máxima de 2 pisos mais cave e aproveitamento de sótão; ----------

7.ª – No lote 2 poderão ser construídos anexos junto aos limites laterais ou tardoz do lote, devendo distar no mínimo 10,5 m do eixo da via, e não podendo exceder 1 piso ou 3 metros de cércea.----------

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. ----------

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Paços do Concelho, 21 de junho de 2023 ----------

A Vereadora com competência delegada,

_____

Fátima da Conceição Lobão Santos da Silveira Amorim

A Assistente Técnica,

_____

Lúcia de Fátima Melo Alves